



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO VI \* NÚMERO 257-A \* R\$ 1,00

PREFEITO: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.339, DE 27 DE MAIO DE 2014

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.936.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 3.048/2013, de 19 de julho de 2013; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 3.101/2014 de 02 de janeiro de 2014; no art. 2, do Decreto nº 4.274/2014 de 02 de janeiro de 2014, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 157/2014-, 165/2014-GEC, 168/2014-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 27 de maio de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JUNIOR  
PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	REGIÃO	VALOR
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.936.000,00</b>
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>					<b>1.196.000,00</b>
<b>2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.</b>					<b>460.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	460.000,00
<b>2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					<b>736.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			111	0001	736.000,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>400.000,00</b>
<b>2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO</b>					<b>400.000,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			103	0001	400.000,00
<b>10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>					<b>340.000,00</b>
<b>1009 MOSSORÓ CIDADE JUNINA</b>					<b>340.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	340.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.936.000,00</b>
<b>07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>					<b>1.196.000,00</b>
<b>2011 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GINÁSIO DE ESPORTE PEDRO CIARLINI</b>					<b>460.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	460.000,00
<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>					<b>388.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			111	0001	388.000,00
<b>2187 PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ÁLCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.</b>					<b>348.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			111	0001	348.000,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>400.000,00</b>
<b>2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>					<b>100.000,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			103	0001	100.000,00
<b>2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL</b>					<b>300.000,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			103	0001	300.000,00
<b>10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>					<b>340.000,00</b>
<b>1008 CARNAVAL EM MOSSORÓ</b>					<b>45.000,00</b>
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS			100	0001	8.428,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	21.242,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			100	0001	15.330,00
<b>1012 PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS</b>					<b>40.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	40.000,00

<b>1015 PESQUISAS CULTURAIS</b>			<b>24.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	24.000,00
<b>1016 PROMOÇÃO DE FESTIVAIS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS.</b>			<b>72.000,00</b>
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	100	0001	72.000,00
<b>1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA</b>			<b>130.000,00</b>
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	53.000,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	26.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	41.000,00
<b>2024 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CULTURA</b>			<b>29.000,00</b>
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	29.000,00

**DECRETO Nº 4.349, DE 13 DE JUNHO DE 2014\***

Regulamenta a Lei nº 2.915, de 27 de agosto de 2012, que dispõe sobre doação de Carteiras de estudante aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Mossoró.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, proceder com a aquisição de Carteira de Identidade Estudantil (carteira de estudante) por meio de entidades credenciadas e habilitadas para atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A doação das carteiras de estudantes permitirá o atendimento aos alunos na obtenção de meia-passagem no transporte coletivo e meia-entrada nos estabelecimentos de entretenimento, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica e eventos esportivos.

Art. 3º - A emissão das carteiras de estudantes será realizada por meio das Entidades Estudantis, credenciadas e habilitadas para esse fim, cumprindo edital publicado no Jornal Oficial do Município – JOM.

Art. 4º - As Carteiras de Estudantes serão adquiridas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme dotação na Lei Orçamentária Anual nº 3.101, de 2 de janeiro de 2014, ratificada pelo Decreto nº 4.273, de 2 de janeiro de 2014, que aprova o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Geral do Município de Mossoró, para o exercício financeiro de 2014, Unidade Orçamentária 07.101 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Ação: 2020 – Aquisição e Expedição do Documento de Identificação Estudantil, Natureza – 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte 111 – Receitas de Impostos Vinculados à Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 13 de junho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

\*Republicado por incorreção de erro material

**DECRETO Nº 4.350, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 103, de 12 de junho de 2014, que alterou a Lei Complementar n. 80, de 31 de dezembro de 2012, especialmente quanto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário; CONSIDERANDO ainda o teor do art. 10, caput, e art. 63, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 80, de 31 de dezembro de 2012, que autorizam o Chefe do Executivo a emitir os atos regulamentares necessários à implementação e à estruturação administrativa dos órgãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), criado pela Lei Complementar n. 80, de 31 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei Complementar n. 103, de 12 de junho de 2014, será instituído e organizado de conformidade com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) tem as funções de promover a discussão, a deliberação e a integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional no âmbito rural do município de Mossoró.

Parágrafo único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará articulação, discussão, análise, acompanhamento, avaliação e divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas, todas estas voltadas ao desenvolvimento rural local e sustentável, estimulando e apoiando a realização de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na política municipal de desenvolvimento rural local.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São Competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que atua exclusivamente em nível rural local:

Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial rurais;

Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança alimentar e nutricional em nível municipal;

Promover e divulgar projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

Informar sobre processos seletivos às organizações sociais e/ou produtivas que manifestem interesse em participar das concorrências públicas relacionadas aos objetivos do Conselho;

Receber, analisar e emitir pareceres sobre a legitimidade das organizações sociais e/ou produtivas, quando estas apresentarem manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

Discutir a relevância das ações e investimentos voltados ao benefício e ao fortalecimento da inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas que digam respeito a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

Participar das avaliações e do acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pela iniciativa de apoio ao desenvolvimento rural local;

Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento rural local;

Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento rural.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

De no mínimo quatro (04) e no máximo de nove (09) organizações representativas dos trabalhadores rurais, inclusive da atividade pecuária, e representativas dos trabalhadores da agricultura familiar e dos pescadores artesanais, dos povos e comunidades rurais tradicionais do município, que tenham sido constituídas há pelo menos dois (02) anos e esteja em situação regular;

De um (01) representante do Governo Federal, através da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFRSA;

De um (01) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER;

De um (01) representante do Governo Municipal, através da Subsecretaria do Desenvolvimento Rural – SUDER;

De um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Lavoura;

De um (01) representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;

De um (01) representante de Instituições Religiosas.

§1º - A constituição do CMDRSS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição pelo menos 30% (trinta por cento) de representação de mulheres e jovens.

§2º - Havendo no Município comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas, a constituição do CMDRSS deve garantir sua representação.

§3º - O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a nove (09) e nem superior a quinze (15), sendo garantida a participação de 80% (oitenta por cento) da sociedade civil e 20% (vinte por cento) do poder público.

§4º - Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

§5º - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da ata de eleição desses representantes. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada por meio de ofício encaminhado pela respectiva instituição.

Art. 5º - A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

Presidente e vice-presidente;

1º e 2º Secretário;

1º e 2º Tesoureiro.

§1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto e a Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros.

§2º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, no período de um (01) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa para escolha da nova representação.

Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, com deliberação pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§1º - Cada membro tem direito a um (01) voto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§2º - As decisões serão consubstanciadas em Resoluções e registradas em atas formuladas pelo Secretário.

Art. 8º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, dois (02) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, sendo o referido edital encaminhado a cada um dos membros do colegiado.

Art. 11- As reuniões deverão ser divulgadas no Jornal Oficial do Município de Mossoró.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria de seus membros, nos termos do art. 7º do presente decreto.

Art. 13 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 14 - A convocação para constituição do CMDRSS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os Decretos n. 1.551/1997 e n. 1.552/97, assim como as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

### DECRETO N.º 4.351, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Divulga a relação com os nomes das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, contempladas com o 14º salário no ano 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mossoró; e

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 11, § 1º ao 3º da Lei Nº 2.717 de 27 de dezembro de 2010, que institui a política de Responsabilidade Educacional no município de Mossoró;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4.066, de 19 de novembro de 2012, que Institui Prêmio, na forma de 14º salários, aos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado das Unidades Educacionais contempladas com o 14º Salário no ano de 2013.

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS – ZONA RURAL	NOTA
1	Escola Municipal Professor Antonio Amorim	93,6
2	Escola Municipal Raimundo Fernandes	92,1
3	Escola Municipal Professor Alexandre Linhares	89,2
4	Escola Municipal Professora Niná Ribeiro de Macedo Rebouças	87,8
5	Escola Municipal Professora Francisco Morais Filho	87,4
6	Escola Municipal Professor Antônio da Graça Machado	87,2
7	Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto	86,9
8	Escola Municipal Rotary	86,8
9	Escola Municipal Senador Duarte Filho	86,1
10	Escola Municipal Nono Rosado	85,9
11	Escola Municipal Professora Celina Guimarãesviana	85,7
12	Escola Municipal Ronald Pinheiro Néó Júnior	84,3
13	Escola Municipal Dinarte Mariz	83,3
14	Escola Municipal Prof. Manoel Assis	83,2
15	Escola Municipal Professor Antônio Fagundes	82,7
16	Escola Municipal Professora Dolores Freire de Andrade	81,1
17	Escola Municipal Paulo Cavalcanti de Moura	80,9
18	Escola Municipal Marineide Pereira da Cunha	80,8
19	Colégio Evangélico Leôncio José de Santana	80,3
20	Escola Municipal André Luiz	80,3
21	Escola Municipal Dolores do Carmo Rebouças	80,0

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS – ZONA RURAL	NOTA
1	Escola Municipal Francisco Ferreira Souto	86,5
2	Escola Municipal Ricardo Vieira do Couto	86,0
3	Escola Municipal Professor Mauricio de Oliveira	85,5
4	Escola Municipal São Romão	84,1
5	Escola Municipal Sindicalista Antonio Inácio	82,9
6	Escola Municipal Genildo Miranda	82,9
7	Escola Municipal Neci Campos	82,1
8	Escola Municipal Vereador José Bernardo	81,3
9	Escola Municipal Dr. José Gonçalves	81,1
10	Escola Municipal Evilásio Leão de Moura	81,1
11	Escola Municipal Chafariz	80,9
12	Escola Municipal Raimundo Galdino	80,7

Nº	UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NOTA
1	Unidade de Educação Infantil Maria Júlia Uchoa Fernandes	98,1
2	Unidade de Educação Infantil Francisca Clara de Souza	96,5
3	Unidade de Educação Infantil Parque das Rosas	94,9
4	Unidade de Educação Infantil Alvorecer – Zona Rural	93,9
5	Unidade de Educação Infantil Maria Caldas	93,5
6	Unidade de Educação Infantil Maria Salem Duarte	92,7
7	Unidade de Educação Infantil Maria das Dores Almeida Barreto	92,0
8	Unidade de Educação Infantil Tia Aldanisa – Zona Rural	92,0
9	Unidade de Educação Infantil Noeme Borges de Andrade	91,9
10	Unidade de Educação Infantil Rosanira de Miranda Mota	91,7
11	Unidade de Educação Infantil Santa Teresinha	91,4
12	Unidade de Educação Infantil Júlio Galdino Neto	91,3
13	Unidade de Educação Infantil Lindalva de Oliveira Dias Castro	90,6
14	Unidade de Educação Infantil Adalgiza Fernandes Moreira	90,0
15	Unidade de Educação Infantil Alice Dias da Silva	88,0
16	Unidade de Educação Infantil Zezinha Gurgel Rodrigues	86,3
17	Unidade de Educação Infantil Izabel Macedo Barreto	84,3
18	Unidade de Educação Infantil Elineide Carvalho Cunha	84,2
19	Unidade de Educação Infantil Maria Dolores Fernandes	83,6
20	Unidade de Educação Infantil Dulce Escóssia Nogueira	80,2
21	Unidade de Educação Infantil Maria Iracema de Araújo Caldas	80,1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 569/2014\*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANTONIA LIVIA DO NASCIMENTO SOARES para o Cargo em Comissão de Secretária Executiva, Símbolo SE, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 4 de abril de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

\*Replicado por incorreção de erro material

#### PORTARIA Nº 685/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 037 de 14 de dezembro de 2009, artigo 17 do Decreto n. 3.482/2009 e do artigo 57 da Lei nº 050/2011;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EVANGELISTA DE ALENCAR REBOUÇAS, matrícula 143677-2, detentor do cargo efetivo de Guarda Civil, para o Cargo em Comissão, nível de Direção Executiva, Símbolo DTOE, para exercer a função de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mossoró, com lotação na Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 686/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 037 de 14 de dezembro de 2009, artigo 17 do Decreto n. 3.482/2009 e do artigo 57 da Lei nº 050/2011;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ANTONIO RUBENS VINNICIUS FERNANDES BEZERRA, matrícula 14324-3, detentor do cargo efetivo de Guarda Civil, para o Cargo em Comissão, nível de Direção Executiva, Símbolo DTOE, para exercer a função de Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Mossoró, com lotação na Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 16 de junho de 2014.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR  
Prefeito

#### TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF do Fundo Municipal de Assistência Social sob o nº 14.928.192/0001-05, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Lauro Leite, nº 2080, Residencial Porto Austria, apto 201, nesta cidade de Mossoró/RN, cadastrado no RG sob o nº 1.324.486 - ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 850.827.834-91, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.336/0001-99, com sede na rua Monsenhor Júlio Bezerra, nº 94, Conjunto Residencial Abolição II, CEP nº 59.612-160 na cidade de Mossoró, denominado simplesmente de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, neste ato representada por sua Presidente a Senhora JANAINA KÊNIA BEZERRA MONTENEGRO, brasileira, casada, cadastrado no RG 1.347.008 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 913.738.754-53, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Manoel Leonardo nº 53, Abolição II, CEP nº 59.619-220, Mossoró/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas: CLAUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto propiciar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, para financiamento dos serviços do PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PTMC, visando garantir atendimento a até 140 (cento e quarenta) pessoas de 0 A 14 anos com deficiência mental e múltiplas em conformidade com o Plano de Aplicação em anexo, parte integrante deste Convênio, independentemente de transição. CLAUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei nº 3.101, de 2 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual do Município; CLAUSULATERCEIRA - DO VALOR E DO DESEMBOLSO: 3.1 - O valor do presente Convênio é de R\$ 103.404,00 (Cento e três mil quatrocentos e quatro reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em 12 (doze) parcelas iguais em conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal agência da praça local, especificamente para este Convênio; 3.2 - Os recursos repassados somente serão movimentados na conta corrente específica cuja prestação de contas far-se-á com extrato da mesma. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: 4.1 - Transferir a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE a quantia de R\$ 103.404,00 (Cento e três mil quatrocentos e quatro reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO, destinados à realização das ações descritas no Plano de Aplicação, que integra o presente Convênio independentemente de transição e forma; 4.2 - Liberar o valor do item 3.1 em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.617,00 (oito mil seiscentos e dezessete reais), na conta bancária de que trata o item 3.2; 4.3 - Acompanhar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE; 4.4 - Analisar a prestação de contas e atestar a correta aplicação dos recursos. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE. 5.1 - Movimentar os recursos financeiros de que trata o item 3 exclusivamente na conta bancária específica para este Convênio; 5.2 - Aplicar

os recursos com vistas ao atendimento das ações contempladas no Plano de Aplicação; 5.3 - Prestar contas do presente convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, conforme orientação do município; 5.4 - Colaborar com os servidores do município para cumprimento dos itens 5.3 e 5.4; 5.5 - Devolver ao município o valor transferido, devidamente corrigido desde a data da liberação, em caso de não cumprimento de suas obrigações, ou as cumprir em desacordo com o estipulado neste instrumento, ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa do Plano de Aplicação; 5.6 - Devolver ao município saldo de recursos porventura existente no final da vigência deste Convênio; 5.7 - Submeter antecipadamente a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude toda e qualquer alteração necessária na execução do Plano de Trabalho aprovado; 5.8 - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, cópia da prestação de contas anual referente às transferências feita pelo poder público municipal, para fins de acompanhamento pelo Colegiado, nos termos da Resolução nº 004/2013 do Tribunal de Contas. CLAUSULA SEXTA - A CONTRAPARTIDA: 6.1 - Divulgar as atividades institucionais do MUNICÍPIO em todas as atividades e eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, no âmbito do objeto deste Convênio; 6.2 - Apresentar como contrapartida ao presente Convênio as despesas realizadas e pagas com seu pessoal, instalações e equipamentos; 6.3 - Os recursos de que trata o item 3 não poderão ser utilizados no pagamento de pessoal e encargos sociais. CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será feita pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE ao MUNICÍPIO de acordo com a Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, sob pena de não receber a parcela seguinte. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO: 8.1 - O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se na data da assinatura deste instrumento e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014; 8.2 - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, ou considerá-lo rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução; 8.3 - Na hipótese do item 8.2, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de denúncia ou rescisão, a prestação de contas correspondente dos recursos recebidos, acompanhados do relatório descritivo dos eventos e atividades até então desenvolvidos. 8.4 - Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, particularmente a constatação da inexecução do seu objeto. CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró - JOM. CLAUSULA DECIMA - DO FORO: 10.1 - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. 10.2 - E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais. Mossoró (RN), 3 de janeiro de 2014.

PELO MUNICÍPIO: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR - Prefeito.

PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE: JANAINA KÊNIA BEZERRA MONTENEGRO Presidente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 24 , DE 26 DE MAIO DE 2014**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 3.048/2013 de 19 de julho de 2013, e art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 3.101 de 02 de janeiro de 2014; e art. 2, do Decreto nº 4.274/2014 de 02 de janeiro de 2014 e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 166/2014-SEFAZ, 167/2014-FMS.

RESOLVE

Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões, reais ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 4.086, de 07 de janeiro de 2013, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, Mossoró/RN, 26 de maio de 2014.

ZULEICA MARIA CARVALHO LIMA  
Secretária do Planejamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE	REGIÃO	VALOR
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>7.000.000,00</b>
<b>06 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>					<b>6.000.000,00</b>
<b>2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.</b>					<b>6.000.000,00</b>
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100	0001	6.000.000,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>1.000.000,00</b>
<b>2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>					<b>1.000.000,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			112	0001	1.000.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>7.000.000,00</b>
<b>06 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>					<b>6.000.000,00</b>
<b>2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.</b>					<b>6.000.000,00</b>
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100	0001	6.000.000,00
<b>08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>1.000.000,00</b>
<b>2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>					<b>1.000.000,00</b>
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			112	0001	1.000.000,00

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL**
**SUBSECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRSS**

Pelo presente convocamos representantes das seguintes entidades: Poder Público Federal, Estadual e Municipal; entidades religiosas; Movimento Sindical representativo dos(as) Trabalhadores(as) Rurais na Agricultura Familiar, das associações rurais de comunidades e de projetos de assentamentos, cooperativas prestadoras de assistência técnica, cooperativas de produtores(as) rurais, associações de criadores(as), organizações não-governamentais que atuem com o desenvolvimento sócio ambiental, constituídas há pelo menos dois anos e que estejam em pleno funcionamento, ligadas ao setor rural e de apoio à atividade agropecuária familiar no município de Mossoró, para a primeira reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que acontecerá no dia 18 de junho de 2014, às 9:00 horas, na sede da Subsecretaria do Desenvolvimento Rural, situada à Rua Laurence Rosado da Escóssia, s/n, Bairro Alto de São Manoel, Mossoró/RN. A reunião terá a seguinte pauta:

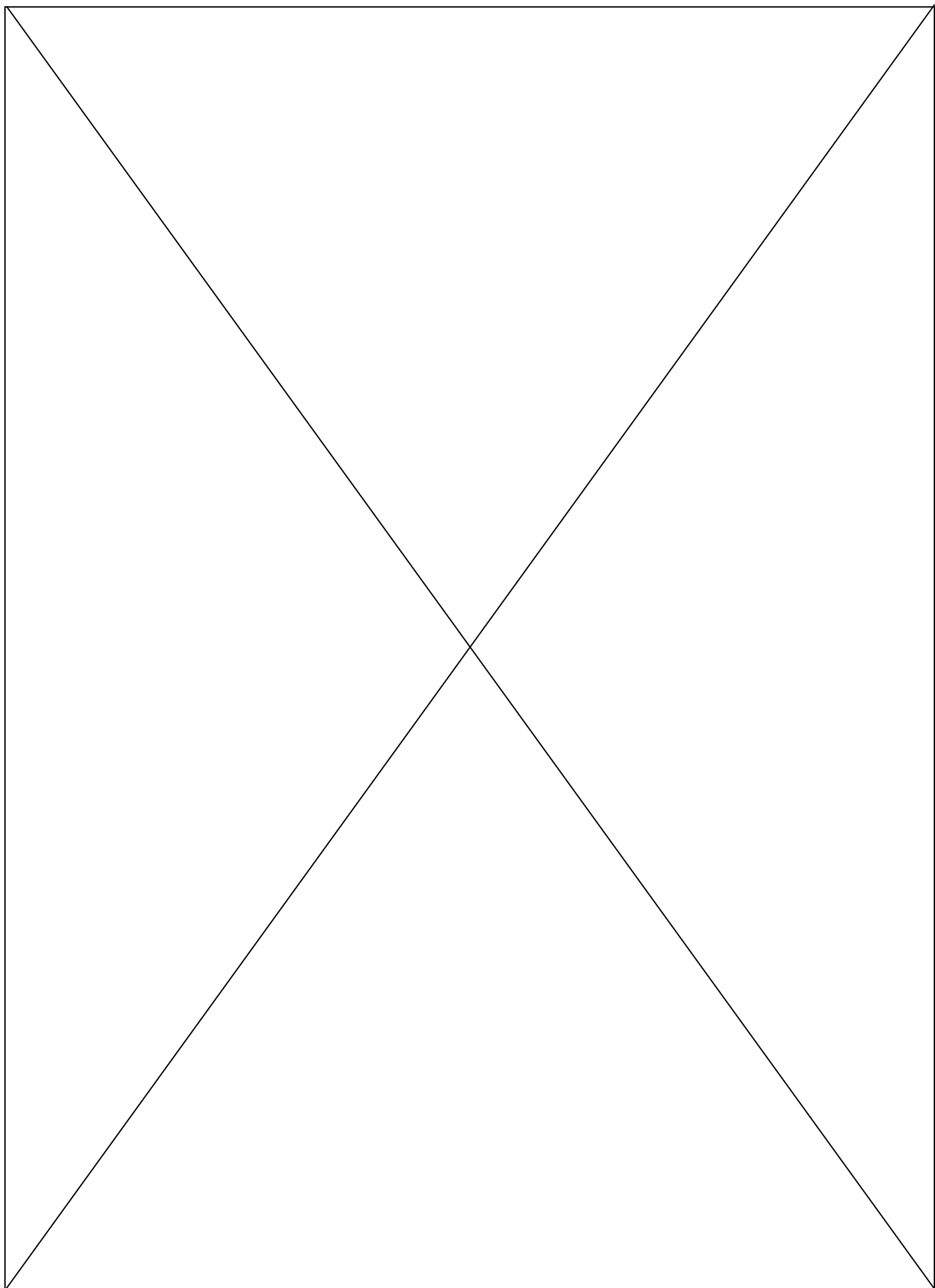
- 1 - Eleição e posse dos membros do CMDRSS;
- 2 - Apreciação de proposta para elaboração do regimento interno;
- 3 - Estabelecimento do calendário anual de reuniões ordinárias;
- 4 - Informes.

Para as entidades que desejarem concorrer a assento no CMDRSS deverão enviar a seguinte documentação:

Entidades representativas do Poder Público (UFERSA, EMATER e Prefeitura Municipal de Mossoró), e entidades religiosas: Ofício nomeando seus representantes (titular e suplente).

Demais organizações representativas da sociedade civil, cópias da seguinte documentação: Ata do processo de indicação de seus representantes (titular e suplente), de fundação da organização e de posse dos membros da atual diretoria.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MOSSORÓ**  
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETOR-GERAL**  
**MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR**  
DIRETOR EXECUTIVO

**CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR